

LEI N.º 2153/2024

DATA: 27.03.2024

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, do Município de Itapejara D'Oeste - Paraná, em caráter permanente com poderes de assessoramento e deliberativos no Âmbito Municipal.

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de Esporte e Lazer;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Esporte e Lazer;

III - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do Esporte e Lazer;

IV – Opinar sobre Projetos de Lei que se relacionem com o Esporte e Lazer ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

V – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse esportivo visando incrementar o fluxo de atletas no município;

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado esportivo e de lazer do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar conjuntamente com o Departamento responsável, debates sobre temas de interesse esportivo.

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Esporte e Lazer;

IX – Propor convênios com órgão, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse Esportivo e de Lazer;

X – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XI – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do Departamento responsável;

XII – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII – Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores;

XIV – Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL será

I – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 09 (nove) membros, entre os quais o representante do órgão gestor de Esporte e Lazer no município é membro nato.

II - Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional do Esporte – Ministério do Esporte.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º Os integrantes do CMEL serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de decreto, após indicação das entidades convocadas.

§ 5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.



§ 6º As entidades deverão indicar seus representantes por meio de ofício.

Art. 4º O CMEL reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

§ 1º Os membros do CMEL serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões intercaladas ou consecutivas no período de um ano;

§ 2º Os membros do CMEL poderão ser substituídos mediante votação e com aprovação de 2/3 dos integrantes do art. 3º.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMEL fica da seguinte forma organizado:

a – Plenário

b – Diretoria

c - Comissões

§ 1º O órgão de deliberação máximo é o plenário;

I - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, tendo a obrigatoriedade de ao menos uma sessão por trimestre;

II - Para realização das sessões será necessário à presença da maioria absoluta dos membros do CMEL que deliberará pela maioria dos votos presentes;

III - Cada membro do CMEL terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

§ 2º A Diretoria do CMEL será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

I – O Presidente será o(a) responsável pelo Departamento encarregado do Setor de Esporte e Lazer;

II – O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e aberto;

Art. 6º Para melhor desempenho de suas funções, o CMEL poderá recorrer a pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMEL em assuntos específicos sem ônus;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

II - Poderão ser criadas comissões e subcomissões internas constituídas por entidades-membro do CMEL e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMEL, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único: As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com quatro dias de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, deverá elaborar o seu regimento interno, discutido e votado pelo mesmo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2024.

Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.